

MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084 pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

"O

PROJETO DE LEI N°00076/2022 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

ALTERA A REDAÇÃO DO INC. II E DO § 2°, AMBOS DO ART. 6° DA LEI MUNICIPAL N° 1.366/2020, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Município de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - O Inc. II e o § 2° do Art. 6° da Lei Municipal N° 1.366 de 22 de abril de 2020, que Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6°
 II - colocação de meio-fio de pedra de basalto ou concreto e pavimentação do leito de todas as ruas públicas com PAV'S (Blocos de Concreto) ou asfalto, desde que previamente aprovado pela Administração Municipal;
••••••
§ 2º. Fica o loteador dispensado da apresentação do projeto da rede de água, visto que toda a instalação desta rede é de responsabilidade do Município, assim como a abertura de todas as ruas do loteamento também será de responsabilidade do Município."
Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 28 de outubro de 2022.

SERGIO ANTONIO LASCH Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084 pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

"O

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 76/2022

SENHORA PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES,

Através da presente Mensagem Justificativa estamos passando às mãos de Vossa Excelência, Senhora Presidente, o Projeto de Lei em anexo que versa sobre a Alteração da Redação do Inc. II e do § 2°, ambos do Art. 6° da Lei Municipal N° 1.366/2020, que Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, a fim de que o mesmo seja submetido a apreciação dos Nobres Legisladores integrantes desse Egrégio Poder Legislativo.

Basicamente o que se pretende com a Matéria anexa, é retirar das obrigações do Loteador a responsabilidade pela abertura de todas as ruas do Loteamento.

Pela legislação atual, Lei Municipal Nº 1.366/2020, no Art. 6°, Inc. II, estabelece que dentre as obrigações do Loteador, está a de providenciar na abertura de todas as ruas do Loteamento.

Pela alteração ora proposta, a abertura de todas as ruas nos Loteamentos particulares passará à ser de inteira responsabilidade da Municipalidade.

Para tanto está sendo incluído no § 2º do Art. 6º da Lei Municipal acima mencionada, essa obrigação do Município de abrir as ruas do loteamento, junto com a obrigação já existente de instalação da rede de água.

O objetivo da alteração ora proposta, é a concessão de mais um benefício para que os particulares façam loteamento de suas áreas de terras localizadas no perímetro urbano da nossa cidade que, além do desenvolvimento, resultará no incremento de receita para o Município decorrente, principalmente, de ITBI e de IPTU.

Por outro lado, as despesas que advirão desse novo incentivo não são muito relevantes frente ao incremento da receita e, especialmente, o desenvolvimento do nosso Município.

Cabe ressaltar também que o Município dispõe de todo o maquinário necessário para a abertura das ruas dos loteamentos, que se resume basicamente nos serviços de motoniveladora, facilitando assim a execução desses serviços.

São estas, Senhora Presidente e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 28 de outubro de 2022.

SÉRGIO ANTONIO LASCH Prefeito Municipal